

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 600.

(Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1973).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - A Receita do Município de Cachoeira de Minas, para o exercício de 1973 é estimada em CR\$ 576.950,00 (quinhentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subvenções Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	57.750,00	
Receita Patrimonial	33.000,00	
Receita Industrial	15.000,00	
Transferências Correntes	334.000,00	
Receitas Diversas	<u>28.200,00</u>	467.90,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	30.000,00	
Participação em Trib. Federais	79.000,00	<u>109.000,00</u>
		576.950,00

Art. 2°. - A despesa do Município, para o exercício de 1973, fixada em CR\$ 576.950,00 (quinhentos e setenta e seis mil , novecentos e cinquenta cruzeiros) é distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão 1 - Câmara Municipal

Unidade 0 - Gabinete e Secretaria da Câmara	7.400,00
---	----------

## Órgão 11 - Prefeitura Municipal

### Unidades:

1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	42.044,00
2 - Serviço de Fazenda	53.140,40
3 - Serviço de Contabilidade	7.700,00
4 - Serviço do Patrimônio	53.884,00
5 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	151.185,60
6 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	189.320,00
7 - Serviço de Obras Públicas	<u>72.276,00</u>
	576.950,00

Art. 3º. - Fica o Governo Municipal autorizado a aumentar a Receita estimada neste Orçamento através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito - no limite do Superávit Financeiro apurado nos termos do § 2º. art. 43, da lei 4.320/64, como recurso a abertura dos créditos adicionais autorizados e para complemento de disposto no art. 65 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. - A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o da receita prevista neste Orçamento poderá também ser incorporado a receita estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem, tais excessos também como recursos a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do presente Orçamento como recurso a abertura de créditos.

Art. 6º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações deste Orçamento até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, o disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.7º. - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos referidos no art. 2º. da Lei 4.320/64, os demais

anexos exigidos pela mesma Lei, bem como os que se relacionarem com a programação da despesa do exercício.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua execução a partir de 1º. de Janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 24 de Novembro de 1972.

Antônio Rezende  
Prefeito Municipal

Secretário